



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 129 de 28 de setembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Retifica as Leis números 20, de 21 de outubro de 1947, 40 e 48 de 22 do referido mês, e anula a de número 52, da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 20, de 21 de outubro de 1947, fica retificada com a denominação de - Cuiabá - como identificação da Escola Técnica de Comércio, para a qual foram criados os cargos de que trata a referida lei.

Artigo 2º - As Leis números 40 e 48, de 22 de outubro último, ficam retificadas com a designação de - Corumbá - em vez de - desta Capital -.

Artigo 3º - Fica totalmente revogada a Lei nº 52, de data supra, de vez que a criação do cargo de Oficial Administrativo, classe J e a função gratificada de Cr \$ 100,00 ao mesmo, para o quadro da Escola Técnica de Comércio, desta Capital, fôra efetuada pela Lei nº 20, de 21 de outubro de 1947.

Artigo 4º - Para completarem o quadro do corpo administrativo da Escola Técnica de Comércio de Corumbá, criada pela Lei nº 55, de 22 de outubro último, ficam criados os seguintes cargos:

Na tabéla de cargos isolados de provimento em comissão:

1 Diretor padrão M.

Na tabéla de cargos de carreira:

1 Escrivão classe G.

1 Inspetor de Alunos classe H.

Na tabéla de cargos isolados de provimento efetivo:

10 Professores padrão J

Parágrafo único - A tabéla numérica de extranumerário-mensalista, fica aumentada de 1 Contínuo referência V, lotado nesta repartição.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em con

